



## DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

### MULTA E ADVERTÊNCIA

**Processo: 096/2022 - Contrato: 006/2023**

**Empresa: A.D.S. Construtora LTDA**

**Portaria de Instauração 493/2024**

**Assunto:** Aplicação de penalidades à empresa A.D.S Construtora LTDA pelo inadimplemento contratual.

#### I – RELATÓRIO DOS FATOS

A empresa A.D.S Construtora LTDA foi contratada pela Prefeitura Municipal de Gravatá, conforme Processo Licitatório nº 096/2022 e Contrato nº 006/2023, para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, incluindo a Rua Clara. Conforme o cronograma físico-financeiro, os serviços deveriam ter sido concluídos em até 90 dias após o início em 04 de abril de 2024. No entanto, a obra foi interrompida de forma injustificada, estando apenas 29,28% dos serviços concluídos até o momento.

Após duas notificações administrativas emitidas em 31 de julho de 2024 e 09 de agosto de 2024, a empresa não apresentou justificativas adequadas para os atrasos e paralisação da obra, limitando-se a alegar dificuldades na aquisição de materiais e aumento de preços, sem, contudo, apresentar comprovações documentais ou pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o relatório técnico elaborado pelo Engenheiro Fiscal Iago S. Calábria, foi constatado que a empresa não tomou as medidas necessárias para a retomada dos serviços e abandonou a obra sem comunicação prévia com a administração pública, resultando em prejuízo à população e ao patrimônio público.

#### II – PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico opinativo, emitido pela Procuradoria Municipal, analisou a resposta da empresa A.D.S Construtora LTDA às notificações administrativas e concluiu que as alegações da contratada não configuram justificativa válida para o descumprimento do cronograma físico-financeiro. A empresa não apresentou



qualquer documentação que comprovasse a suposta dificuldade na obtenção de materiais ou justificativa legal para o reajuste dos valores contratados.

Diante disso, o parecer conclui pela aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, uma vez que o inadimplemento contratual por parte da empresa foi devidamente constatado e as tentativas de conciliação e retomada dos serviços não foram atendidas.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexecução parcial do contrato pela empresa A.D.S Construtora LTDA caracteriza inadimplemento contratual grave, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023. A referida cláusula estabelece a aplicação de multa de 2% sobre a parte não executada da obra, além da advertência formal.

A aplicação de penalidades está amparada pelo disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autorizam a Administração Pública a aplicar sanções como advertência e multa, em casos de inexecução total ou parcial dos contratos administrativos.

### IV – DECISÃO

Considerando:

1. O grave inadimplemento contratual da empresa A.D.S Construtora LTDA, que paralisou as obras da Rua Clara sem justificativa plausível e sem atender às notificações emitidas pela Prefeitura;
2. O parecer jurídico opinativo que concluiu pela ausência de justificativas legais por parte da empresa para o atraso e paralisação dos serviços;
3. O relatório técnico do Engenheiro Fiscal, que constatou o abandono da obra e os prejuízos causados à população e ao patrimônio público;

A Prefeitura Municipal de Gravata, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com base nas disposições contratuais e na legislação aplicável, DECIDE aplicar as seguintes penalidades à empresa A.D.S Construtora LTDA:

1. **Advertência:** Pela infração contratual grave e descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato nº 006/2023.



**2. Multa:** No valor de R\$ 6.851,57 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 2% do valor da parte não executada da obra, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e a empresa será notificada para ciência e providências cabíveis, tendo o direito de interpor recurso administrativo nos termos da legislação aplicável.

Gravatá, 04 de Outubro de 2024.

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos